

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0247 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0247 / 2011

DE

19/05/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O EVENTO "VIRADA CULTURAL", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DELIBERAÇÃO**

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Folha nº 01 de anexo —  
In proc. nº 01-2472 de 20 11  
ADELINA C. TOCCHIO  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

|                                                              |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| LIDO HOJE                                                    | PROJETO DE LEI Nº |
| AS COMISSÕES DE:                                             |                   |
| <u>25 MAI 2011</u>                                           |                   |
| <del>Const., Just. e Leg. Particip.</del>                    |                   |
| <del>Administração Pública</del>                             |                   |
| <del>Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.</del> |                   |
| <del>Educação, Cultura e Esportes</del>                      |                   |
| <del>Finanças e Orçamento</del>                              |                   |
| PRESIDENTE                                                   |                   |

01 - PL  
01- 00247/2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário, do município o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

**JOSE POLICE NETO**

**A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:**

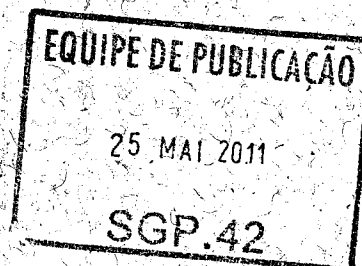
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"em um dos finais de semana do mês de maio: o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**FLORIANO PESARO**  
Vereador - PSDB



DEP - SGP.22 - 19/05/2011 - 17:08 - 001007 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) e/ou foto(s) sob nº

2 a 4 - a Junta de Informação

sob nº 5 ... 2.61.5 ... 1.11

Ass: 

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 400.406



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no calendário oficial do município o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio.

O Calendário do Município tem como finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos. Além disso, dá publicidade a eventos de diversas naturezas, como os culturais, esportivos, gastronômicos, religiosos, de negócios, entre outros. A inclusão possibilita a promoção do turismo, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionados a estes eventos. Como, por exemplo, auxílio do Poder Público por meio de dotação orçamentária própria.

O Estado Brasileiro estabeleceu a cultura como direito fundamental para o desenvolvimento de seus cidadãos, e nessa condição instituiu a garantia de pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme dispõe o art. 215 da Constituição Federal.

Harmonizando-se a esse norte, a Lei Orgânica do Município de São Paulo dedicou um capítulo inteiro, com nove artigos, à Cultura e Patrimônio Histórico e Cultural de São Paulo, reafirmando a garantia, a todos os munícipes, de exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, textualmente inserido no art. 191.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>      |
| do proc. nº <u>02-247</u> de 20 <u>11</u> |
| ADELINA <u>—</u> MATTOCHIO                |
| Assistente Parlamentar                    |
| RF 100.406                                |

A Virada Cultural é um evento que tem por objetivo promover na Cidade de São Paulo apresentações culturais de diversas formas, marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

O evento no Município foi produzido inicialmente pela Prefeitura, e inspirado na *Nuit Blanche* de Paris, que madrugada adentro agita anualmente a capital francesa. A virada cultural, acontece desde 2005, e promove na cidade 24 horas de apresentações culturais.

Em São Paulo, os shows da Virada se concentram no Centro da cidade, em locais como as Avenidas Paulista, Ipiranga e São João, Praça da República, Largo do Arouche, e Estação Júlio Prestes.

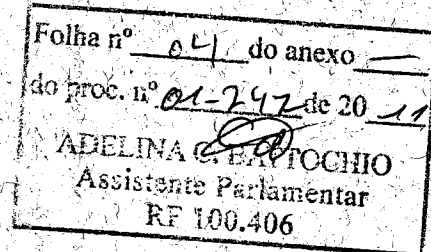
A Virada cultural, evento cultural e inclusivo, leva atrações de qualidade aos munícipes de todas as classes sociais, dá oportunidade aos cidadãos que nunca estiveram em eventos culturais anteriormente, por falta de dinheiro. Contribui para o turismo, e o renascimento do Centro de São Paulo, ao levar os paulistanos para a região.

A principal programação do evento é a musical, contemplando a pluralidade de ritmos, estilos, artistas nacionais e até internacionais. A programação inclui as artes cênicas e se investe no visual, tanto quanto nas paradas, nos desfiles e nas maratonas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**



O transporte público funciona 24h para a circulação livre das pessoas durante todo o evento, o metrô abre em período noturno, a maioria das linhas de ônibus são circularizadas, e parte do Centro é fechado para o trânsito de veículos.

A realização da Virada Cultural conta com a colaboração de diversos órgãos públicos, Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo em parceria com o SESC e a Secretaria de Estado da Cultura, e adesão das mais importantes instituições culturais da cidade, Secretarias de Serviços e de Coordenação das Subprefeituras, Polícia Militar, Guarda e Polícia Civil, entre outros.

Em resumo, a inclusão de um evento na Lei nº 14.485/2007 garante a publicidade decorrente da publicação e divulgação do próprio calendário. E o fato de o evento estar no Calendário Oficial de São Paulo denota o reconhecimento do município por tal acontecimento, facilitando aos organizadores destas festas a obtenção de patrocínios e o contato com órgãos públicos, como a SPTURIS e a CET.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

**FLORIANO PESARO**  
**Vereador - PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-247 de 20 11, 26 / 5 / 11 (a) 80

Adelina Cicone Batocchio  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das  
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27, 05, 2011

*[Handwritten signature]*

**JADER AUGUSTO PIMENTA**

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

*[Faint rectangular stamp]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

EM 09/04/11 14h  
POR [assinatura]

ASS: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

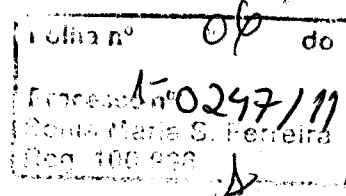
Seguem juntado(s) o(s) documento(s), de  
fls. 06 a 14. S.P. 02/06/11

[assinatura]

Sônia M S Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA



**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0247/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação) e no "site" [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º);
- Portaria nº 24/11, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que institui a "Operação Virada Cultural e 2011" no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

*Christiana S. Chebib*

Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

*Caio Marcelo de Carvalho Giannini*

Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 13540

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.540 24/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 681/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

Regulamentação: Decreto nº 43.823/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.874/2009 - Altera o art. 5º desta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

LEI Nº 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003  
(Projeto de Lei nº 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

*Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.*

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais

de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)  
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

15°C 15km 1 e 2

### Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo:

Número:  Ano:  Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

#### 1. PORTARIA Nº: 24 Ano: 2011 Secretaria: SMSP

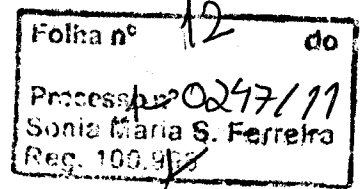
Publicação  
13/4/2011, Folha 4

#### Ementa:

INSTITUI A "OPERACAO VIRADA CULTURAL DE 2011".

[Ver texto integral](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | São Paulo, 30 de Maio de 2011 | [Contato](#) | [Mapa do site](#)



| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

15°C 15km 1 e 2

### Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 24 Ano: 2011 Secretaria: SMSP**

Voltar

Imprimir

Folha nº 12 do  
Processo nº 0247/11  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

#### PORTARIA 24/11 - SMSP

RONALDO S. CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a realização, nos próximos dias 16 e 17/04, na Cidade de São Paulo, da "Virada Cultural - 2011";

CONSIDERANDO a especial atenção que o evento deve merecer das autoridades municipais, em especial da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras no sentido de promover as medidas necessárias à realização do evento sem transtornos para a cidade, seus moradores e para o público que comparecer;

CONSIDERANDO a atribuição da SMSP para Coordenar operacionalmente as Subprefeituras, conforme o Decreto Municipal nº 45.683/2005, artigo 1º, parágrafo único,

#### DETERMINA:

Art.1º - A partir das 12:00 horas do dia 16/04 até às 24:00 horas do dia 17/04, em virtude da realização da "Virada Cultural de 2011", fica instituída a "Operação Virada Cultural DE 2011", que consistirá na realização de vistorias para estabelecer obediência à legislação municipal, nos pontos, e arredores, onde ocorrerão os eventos.

Art.2º - A operação mencionada no artigo anterior será realizada em caráter de auxílio à Subprefeitura da Sé, dadas as dimensões do evento e diversidade de pontos de realização, o que certamente alterará a rotina da cidade, em especial no entorno de cada ponto de ocorrência.

Art.3º - Para a realização da "Operação Virada Cultural de 2011", ficam as Subprefeituras abaixo relacionadas incumbidas de destacar, cada uma, 03 (três) Agentes Vistores ligados a área da Supervisão de Fiscalização que serão oficialmente encaminhados à Subprefeitura da Sé.

§ 1º - As Subprefeituras que deverão auxiliar a Subprefeitura da Sé, nos termos do previsto no caput deste artigo são:

I – Subprefeitura de Pinheiros;

II – Subprefeitura de Vila Mariana;

III – Subprefeitura do Ipiranga;

IV – Subprefeitura do Butantã;

V – Subprefeitura de Santana.

§ 2º - As Subprefeituras mencionadas no § 1º, retro, deverão promover o encaminhamento dos seus servidores através de ofício do respectivo Subprefeito dirigido ao Senhor Subprefeito da Sé.

Art. 4º - Os Agentes Vistores designados deverão apresentar-se à Subprefeitura da Sé devidamente municiados com talonários de multas e notificações, bem como todo material necessário para o perfeito desempenho das ações fiscalizatórias.

Art.5º - A coordenação da "Operação Virada Cultural de 2011", pela competência, será do Senhor Subprefeito da Sé, que adotará todas as providências administrativas e operacionais para a sua eficiente

realização, inclusive a distribuição dos Agentes Vistores pelos locais de realização de evento, bem como período de trabalho de cada um.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

|                         |         |    |     |
|-------------------------|---------|----|-----|
| Folha nº                | 14      | de | 103 |
| Processo nº             | 0277/11 |    |     |
| Sônia Maria S. Ferreira |         |    |     |
| Reg. 100.982            |         |    |     |

Assinatura do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

|                                  |
|----------------------------------|
| Assinatura do(a) Senhor(a) _____ |
| Assinatura do(a) Senhor(a) _____ |
| Assinatura do(a) Senhor(a) _____ |
| Assinatura do(a) Senhor(a) _____ |
| Assinatura do(a) Senhor(a) _____ |

Assinatura do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 08/06/11 às 18h40  
Th RF \_\_\_\_\_

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADOLFO QUINTAS  
Para Relatar.  
Seta da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 14/06/2011

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 14/06/11 ÀS 18h30  
POR JSR  
SAÍDA: 14/06 AS: 12h30 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
15 a — e folha de informação  
sob nº —. 08/08/2011  
Ass: \_\_\_\_\_

M. Sales da Silva T. Xavier  
Técnico Administrativo  
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00828/2011

PI0247-11

Folha nº 15 do anexo  
do proc. nº 01-0247 de 2011  
**MATHIAS S. T. XAVIER**  
Técnico Administrativo  
RF 11.233

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0247/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa incluir no calendário do Município o evento "Virada Cultural".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/8/11

ARSENIO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS *Relator*

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/11/81

Pág. 157 Col. 2

Contendo

SOLANGE RAIMONTE DE SANTOS  
R.F. 108011  
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08/08/11

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 09/08/11 às 14:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli  
RF: 11372

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marta Costa

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 9/8/2011

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 16

Em 18/11/11

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01554/2011

Folha nº 16 do proc.  
nº 1-247 de 2011  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 247/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro visa a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

A propositura estabelece a inserção de inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 (Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências), com a seguinte redação:

"em um dos finais de semana do mês de maio: o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos "

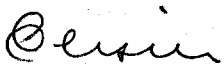
O nobre Autor fundamenta a propositura, no sentido de garantir a publicidade decorrente da publicação e divulgação do Calendário Oficial de São Paulo, inclusive facilitando aos organizadores do evento a obtenção de patrocínio e a legítima articulação com os órgãos públicos como CET e SPTURIS. O nobre Autor também informa que a Virada Cultural, evento multicultural que foi inspirado na *Nuit Blanche* de Paris, ocorre desde 2005 no município de São Paulo, contribui expressivamente para o turismo municipal e a utilização de várias instalações no centro de São Paulo no fim de semana de sua realização.

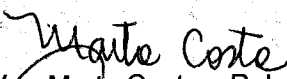
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

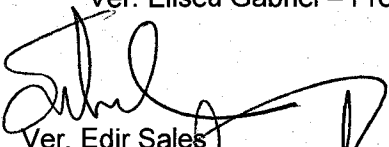
Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

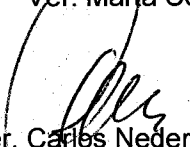
Sala da Comissão de Administração Pública, em

09.11.11

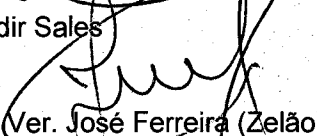
  
Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

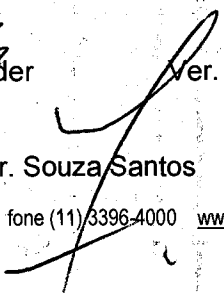
  
Ver. Maria Costa – Relatora

  
Ver. Edir Sales

  
Ver. Carlos Neder

  
Ver. José Rolim

  
Ver. José Ferreira (Zelão)

  
Ver. Souza Santos

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

17 - RELCOM  
17- 01609/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 18 / 12 / 2011  
página 01 coluna 1  
Conferido: \_\_\_\_\_

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Ato de Comissões de Econ

18.12.11  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Recebido no \_\_\_\_\_, Transporte,  
Atividade Econômica \_\_\_\_\_ e Gastronomia  
Em 18/11/11

Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF - 100406

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Yamil Muredi  
Para relatar:  
Sua Comissão de Trabalho, Resposta e Atividade Econômica  
em 12/12/11  
Pelo Vereador  
O prazo para comunicação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, inciso III do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta \_\_\_\_\_, rubricado \_\_\_\_\_

sob nº \_\_\_\_\_, informação nº \_\_\_\_\_

Nome Elaine Gonçalves Gavioli

RF Secretária de Comissão SGP-12

RF - 100406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº . 17.....

do processo nº 247 de 2011 16 / 04 / 12 (a) ..... Elaine Gonçalves Gavioli - RF 100465

**RESDISTRIBUÍDO**

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Ricardo Nomura*

Para relatar

Sala da Comissão de Transito Transportes, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 18 / 04 / 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue        juntado       , nesta data documento(s)  
e papel de Informação rubricado        sob folha(s)  
nº — 18 — Em 16 / 08 / 12

Sandra Paula *SPH* Horie

Rf. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01200/2012

Folha nº 18

Processo nº 01-247/11

Sandra Paula T. S. Horie  
RF. 11.402 - SEP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE  
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/11

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 247/11, de autoria do nobre vereador Floriano Pesaro (PSDB), acrescentar inciso ao art. 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 (*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências*), com a seguinte redação:

**"em um dos finais de semanas do mês de maio: o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos" (NR)**

Justifica o Autor que a inclusão de um evento na Lei citada garante a publicidade decorrente da publicação e divulgação do próprio calendário. E o fato do evento estar no Calendário Oficial de São Paulo denota o reconhecimento do município por tal acontecimento, facilitando aos organizadores destas festas a obtenção de patrocinadores e o contato com os órgãos públicos, como SPTURIS e a CET.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela Legalidade.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pela qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação da matéria proposta.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo  
Lazer e Gastronomia, em 15/08/12

ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

AURÉLIO NOMURA  
Relator

DAVID SOARES

GOULART

RICARDO TEIXEIRA

SENIVAL MOURA

17 - RELCOM  
17- 01217/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 08 / 12

Pág. 71 Col. 04

Conferido ph

**Sandra Paula T. S. Horie**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 16 / 08 / 12

**Sandra Paula T. S. Horie**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 16/08/12 às 17h

ph RF

**Hélio Hidaki Takahashi**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.123

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| <u>St. Italo Cordeiro</u>                                                       |
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                           |
| Para relatar.                                                                   |
| Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                |
| Em: <u>21/08/12</u>                                                             |
| <u>ph</u>                                                                       |
| Presidente                                                                      |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R. |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 19 e folha de informação nº

em 01/11/12

Nome

RF SGP-12

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.096  
Secretário



**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01681/2012

Folha nº 19  
do processo nº 247/17  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.083

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/2011.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no calendário do município, o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade. As Comissões de Administração Pública e a de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia se posicionaram favoravelmente à aprovação da propositura.

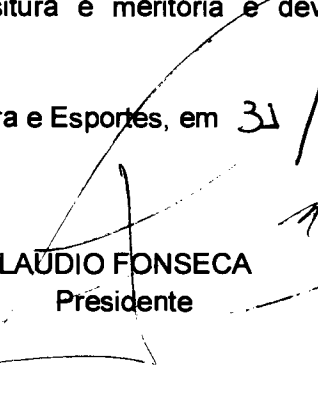
O projeto visa à inclusão da Virada Cultural no calendário oficial de datas comemorativas, eventos e feriados da cidade de São Paulo, o que proporcionaria uma maior publicidade e promoção de tal evento, já que constaria oficialmente, em um instrumento legal, a sua periódica ocorrência.

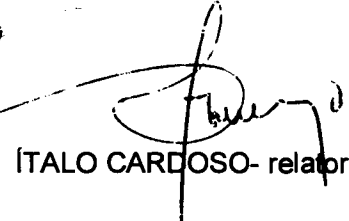
A Virada Cultural se configura em um evento anual que promove, durante 24 horas consecutivas, apresentações culturais, tais como música, dança e teatro, em várias localidades da cidade e de forma gratuita, o que gera a inclusão social de todos os munícipes, independentemente da sua condição sócio-econômica.

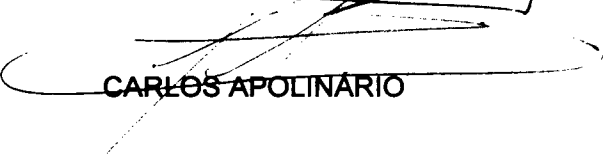
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/12

  
ATTILA RUSSOMANNO

  
CLAUDIO FONSECA  
Presidente

  
ITALO CARDOSO- relator

  
CARLOS APOLINÁRIO

  
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 02 / 11 / 12  
página 98 coluna 3  
Conteúdo: *[assinatura]*

MARIO SERGIO HORTA  
RF 101.088  
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 11 / 12

MARIO SERGIO HORTA  
RF 101.088  
Secretário

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/11/12 às 10h13  
RF 101.088

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF.

*[assinatura]*  
Aurelio Miguel  
Assistente Parlamentar

06 / 11 / 2012

A SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO nos  
torna  
São Paulo, 02/01/2013

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF. 101.123

123752

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
Processo encerrado com 19 folhas.  
Arquivado em 09/01/13

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 20 da folha de informação  
sob nº 21 de 11/03/2013  
*[assinatura]*

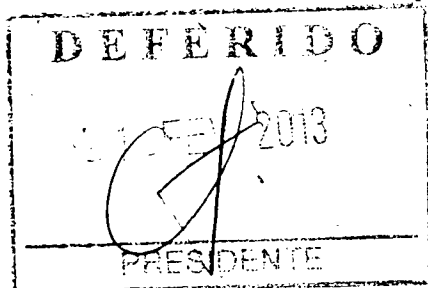
URBANA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.216



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Protocolo nº 20.000.000.000  
nº 04.243.00.2011  
Ungara  
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF, 11.215

**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

**FLORIANO PESARO**

**Vereador - PSDB**

22 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-247 de 20.11.11, 11.03.2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidorio de Andrade  
Assistente Parlamentar  
SGP-22

A Comissão de:

Finanças

01 / 04 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF: 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 01/04/13 às 14:01  
Renata Maria R.F. Horta  
Técnico Administrativo  
RF: 11.488

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Renata Maria R.F. Horta

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/04/2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 47 da Lei 11.488/11.

Partido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Jair Tasso

Detentor do processo nº 10/04/13

O prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do art. 47 da Lei 11.488/11.

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº 22, 23, 04, 13

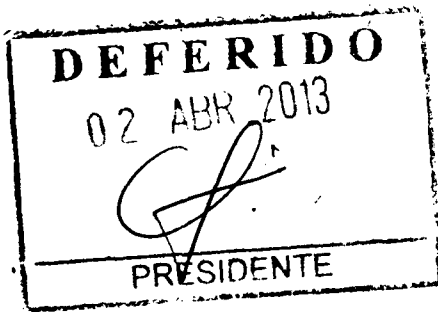
Ass: Vinicius Moreira do Nascimento

Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº #224  
Processo nº 01-247/11  
Anexo nº 1  
Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261



**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13- 00315/2013

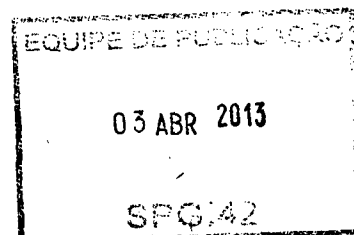
**REQUEIRO**, nos termos regimentais a coautoria no **Projeto de Lei nº 247/2011** que Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário do Município o evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

  
**ANDREA MATARAZZO**  
Vereador - PSDB

De acordo

  
**FLORIANO PESARO**  
Vereador - PSDB



CRP - 98.22 - 27/03/2013 - 17:26 - 003724 - 1/1

A Comissão de:

Finanças

04 / 04 / 13

Solange Raimone dos Santos

Supervisora de SGP-22

RF: 11.101

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05 / 04 / 13 às 10 h 40

Sandra Paula T. S. Horie  
Técnico Administrativo  
RF: 11.402

Segue(m) juntado(s), nesta data  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
23 a — e folha de informação  
sob nº —. 02 / 05 / 13  
Ass: V. M. do Nascimento

Vilcius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00544/2013

Folha nº #23# do ✓  
Processo nº 01-247/11  
Anexo nº —  
  
Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 247/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Virada Cultural", a ser comemorado em um dos finais de semana do mês de maio, com atividades e eventos de caráter cultural, marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.

Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

Ver. Ricardo Nunes  
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM  
17- 00548/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.C. de

01 / 05 / 2013

Página(s) 89 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

  
**Vinicius Moreira do Nascimento**  
**Técnico Administrativo**  
**RF: 11.261**

À SGP-23

São Paulo, 02/05/13.

  
**Vinicius Moreira do Nascimento**  
**Técnico Administrativo**  
**RF: 11.261**

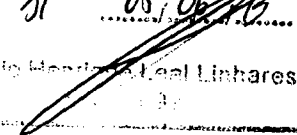
RECEBIDO EM

06 MAI 2013

16:00 Horas

  
**Kathya Regina Mendes de Souza**  
**Assistente Parlamentar**

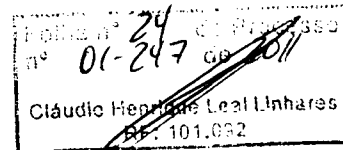
Segue(n) o(s) ...  
rubricado(s) em 24 e 30 e 31  
informação em 31 05/06/13

  
**Cláudio Mendes Leal Linhares**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**



São Paulo, 15 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1095/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 247/11, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento Virada Cultural, a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

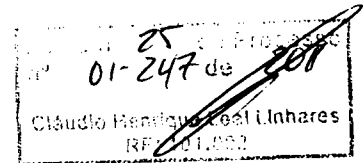
  
**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 247/11)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB E ANDREA MATARAZZO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento Virada Cultural, a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“em um dos finais de semana do mês de maio: o Evento Virada Cultural, a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2013.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

JCSS/ars

26  
01-247 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

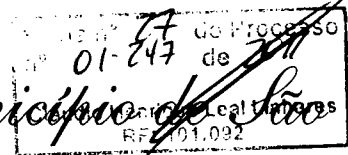
São Paulo, 17 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1095/2013, de 15/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 247/11, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo (inciso I do art. 84 do R.I.).

17 MAI 2013



# Prefeitura do Município de São Paulo



São Paulo, 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 108/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1095/2013

15 - DOCREC  
15- 00278/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 247/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário do Município o evento Virada Cultural, a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.793.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ AMÉRICO DIAS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

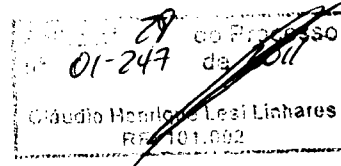
A SGP - 23  
03, 06, 12  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP 22  
*Substituto*

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
03 JUN 2013  
16:30 Horas  
*CR*  
Cristina Leonilda Silva Zacarias  
Técnico Administrativa  
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



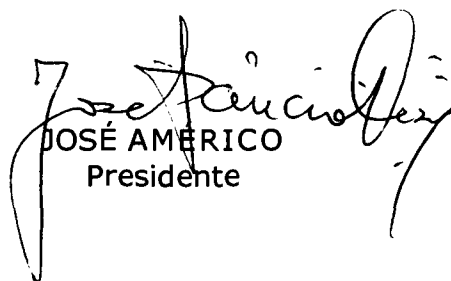
São Paulo, 03 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01399/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.793, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento Virada Cultural, a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 247/11, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

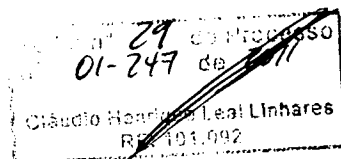
  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 15.793 DE 29 DE MAIO DE 2013**  
**(PROJETO DE LEI Nº 247/11)**  
**(VEREADORES FLORIANO PESARO E ANDREA MATARAZZO)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o Evento Virada Cultural, a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, e dá outras providências.

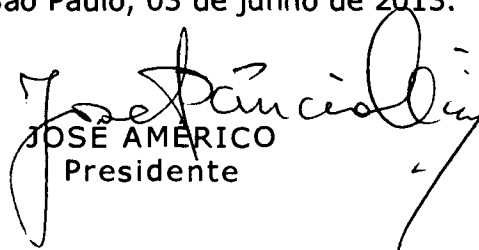
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"em um dos finais de semana do mês de maio: o Evento Virada Cultural, a ser comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

  
JOSE AMERICO  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.



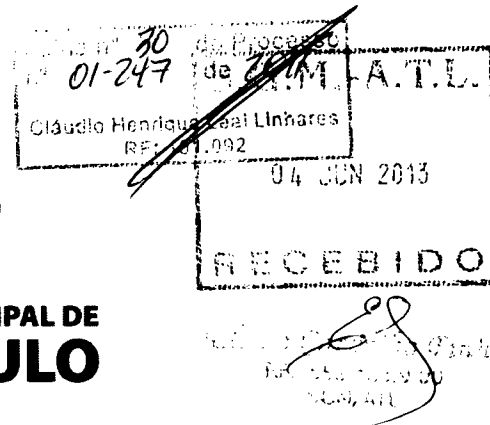
KAREN LIMA VIEIRA  
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Publicado no Diário Oficial de  
05 / 06 / 2013  
página 88, col.  
Conferido:

✓

2013/06/05 14:57



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1399, de 03/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.793, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 247/11, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Andrea Matarazzo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 U

do processo nº 01-247 de 20.11.13; 05.06.13 (a)

**CEZARIO HENRIQUE L. LINHARES**  
Assistente Parlamentar  
Registro 101 837

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2013.

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

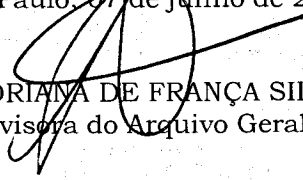
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

| Envolvida(s) | Folha (s) | Ocorrência(s) detectada(s)                   |
|--------------|-----------|----------------------------------------------|
| SGP.12       | 17        | Numeração de folhas incompleta (assinatura). |

São Paulo, 07 de junho de 2013.

  
**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À  
SGP.12  
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.  
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

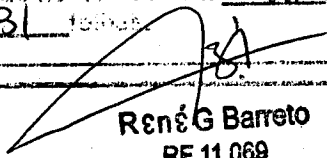
07/06/2013

  
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ  
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186  
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33  
com a regularização solicitada  
São Paulo 10 / 06 / 2013

Maria Tereza Affonso da Silva  
Supervisora de Equipe - SGP.12

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  |                   |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                   |
| Requisitado em              | <u>11/03/2013</u> |
| Arquivado no dia            | <u>17/07/2013</u> |
| Com                         | <u>31</u> folhas  |

  
René G Barreto  
RF 11.069